



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, quarta-feira, 26 de julho de 2023 - Nº 139

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

JUNHO: ZERO HOMICÍDIOS EM 98 MUNICÍPIOS

PERNAMBUCANOS

Com equipes integradas e muito trabalho sendo executado, o balanço das estatísticas criminais da Secretaria de Defesa Social (SDS) mostra que o mês de junho terminou com 98 municípios pernambucanos sem registro de homicídios. A Zona da Mata pernambucana se destaca pelo segundo mês com uma redução de 13% no número de mortes. Em junho de 2023, foram registradas 47 mortes na região, contra 54 no mesmo período de 2022. A queda da violência também se apresenta na Região Metropolitana do Recife com redução de 11,3%, sendo 63 crimes violentos em 2023, contra 71 no mesmo mês de 2022. Já no Sertão, a diminuição dos casos de CVLI, saiu de 40, em 2022, para 36 em 2023, o que representa uma queda de 10% nos números.

As ações e investimentos para reforço da segurança pública contribuíram para a queda nos índices de violência no 1º



semestre. As análises criminais contabilizaram de janeiro a junho, 4,8% menos CVLIs do que no mesmo período em 2022, que corresponde a 1.722 vítimas, comparado a 1.809 do ano anterior. A atuação integrada no Estado resultou em 78 conduções por flagrante de acusados de cometer homicídios. Dos 254 casos de CVLIs registrados em Pernambuco, no mês de junho, 174 (68,5%) foram motivadas por atividades criminais.

FEMINICÍDIOS DIMINUEM 33% - Com o aumento dos plantões 24h em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, desde março deste ano, mais mulheres têm buscado ajuda policial em busca de punição para os agressores. Ações que levaram à redução de 33,3% dos casos de feminicídios no último mês de junho, e 25% nos seis primeiros meses de 2023. Palestras e orientações preventivas desenvolvidas pelas forças de segurança têm levado mais mulheres a fazer denúncias. Em

junho de 2023, houve um aumento de 20,7% no número de vítimas de violência doméstica contra a mulher quando comparado ao mesmo período em 2022.

REDUÇÃO NAS OCORRÊNCIAS DE CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO (CVP) - Durante o mês de junho, houve uma redução de 24,6% nos casos de CVP, em comparação ao mesmo período em 2022, um total de 1.121 ocorrências a menos. O trabalho integrado levou a 246 prisões em flagrante por este tipo de delito no Estado. O Sertão foi a região que mais apresentou diminuição de casos no mês, com 46,7%. Saindo de 304 ocorrências em 2022 para 162 em 2023. A Região Metropolitana aparece logo depois com 27,1%. Baixou de 1.273 para 928 ocorrências. Enquanto a Capital registrou uma diminuição de 21,8%, saindo de 1.657 para 1.296. No Agreste, a queda chegou a 23,1%. Passou de 940, no mesmo período em 2022, para 723, em 2023. Por fim, a Zona da Mata com uma baixa de 14,7%, passando de 380 para 324 ocorrências.

CVP VEÍCULOS REDUZ 17,1% NO SERTÃO - As ocorrências de roubo de veículos diminuíram 17,1% no Sertão pernambucano nos seis primeiros meses iniciais deste ano, quando comparado com o período equivalente do ano passado. Em números absolutos, a redução foi de 345 para 286. Cabrobó e Floresta seguem sem ocorrências do tipo por dois meses consecutivos, ambos com redução de 47% e 29%, respectivamente, neste primeiro semestre. Serra Talhada e Petrolina também foram destaques, com a redução de 27% e 25%, nesta ordem.

CELULARES RECUPERADOS - Em junho de 2023, as ocorrências de roubo de celular tiveram redução de 2,2%, 55 casos a menos que o registrado em junho de 2022. Com o auxílio do programa Alerta Celular, as forças policiais recuperaram 1.152 celulares em junho, totalizando 6.502 aparelhos recuperados nos primeiros seis meses do ano.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 139 DE 26/07/2023

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 55.068, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o § 1º do art. 4º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, **DECRETA**:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional, de empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes ou não de recursos do tesouro estadual para pagar despesas de pessoal, devem apresentar mensalmente relatório contendo sua estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas, assim como os nomes dos respectivos ocupantes, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, com a finalidade de:

I - exercer o controle sobre os quantitativos máximos de ocupação dos cargos em comissão e funções gratificadas;

II - coordenar as ações com vistas à atualização, parametrização e melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados de pessoal e estruturas da administração pública estadual;

III - desenvolver, implantar, operacionalizar e modernizar o sistema informatizado de gestão de pessoal do Estado;

IV - acompanhar a evolução dos indicadores organizacionais no âmbito do Estado, avaliando os resultados e efeitos das políticas de pessoal;

V - agilizar e tornar mais confiáveis as informações sobre estruturas, proporcionando ao gestor melhor acompanhamento das políticas e diretrizes definidas;

VI - recuperar em tempo real o histórico das estruturas organizacionais do Estado;

VII - subsidiar a tomada de decisão pela gestão sobre as matérias relacionadas ao quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e estruturas organizacionais; e

VIII - proporcionar maior transparência para a sociedade.

Art. 2º O relatório de que trata o art. 1º deverá ser apresentado à Câmara de Política de Pessoal, integrante do Núcleo de Gestão da Secretaria de Administração, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo ser referente ao mês anterior.

Art. 3º A Secretaria de Administração editará os atos complementares necessários à aplicação deste Decreto, em especial para:

I - estabelecer o formato do documento modelo de relatório a ser elaborado pelos órgãos e entidades;

II - comunicar o canal para recebimento dos dados;

III - conceituar os campos pertencentes ao relatório, de acordo com o sistema informatizado de Gestão de Pessoal do Estado;

IV - dirimir eventuais dúvidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de julho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.069, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas Autarquias e Fundações às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as regras aplicadas pela União na retenção de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 157 da Constituição Federal de 1988 que determina pertencer aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela Administração Pública Direta, suas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130 da repercussão geral, publicado em 21 de outubro de 2021, que conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Estados e Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços; **DECRETA**:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas Autarquias e Fundações ficam obrigados a efetuarem as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil.

§ 1º As retenções de que trata o caput serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º Os órgãos e as entidades referidos no caput deverão comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que passem a observar o disposto neste Decreto.

Art. 2º A retenção referida no art. 1º deste Decreto observará as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte, estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A obrigação de reter na fonte o Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos realizados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral alcançará todos os contratos, as relações de compras e os pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto, na forma disciplinada na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

§ 1º Excetuam-se da obrigação disposta no caput as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 2º Não se aplica o disposto neste Decreto ao pagamento de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição em seus documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou de retenção no valor total do documento fiscal.

Parágrafo único. O recebimento e a fiscalização dos documentos fiscais, previstos no caput, serão de responsabilidade de cada órgão da Administração Pública Direta, suas Autarquias e Fundações.

Art. 5º Ficam a Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Controladoria Geral do Estado autorizadas a editarem normas complementares a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de julho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA

ÉRIKA GOMES LACET

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ATOS DO DIA 25 DE JULHO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 5194 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2018.13.5.001303 - 4ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 353/2018 - Cor. Ger./SDS, de 11 de julho de 2018, no Despacho Homologatório nº 151/2023- CG/SDS, de 17 de maio de 2023, da Corregedoria Geral, da Secretaria de Defesa Social, e no Parecer nº 0351/2023, de 04 de julho de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Comissário de Polícia **OMAR CORDEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 208.345-0, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Nº 5195 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2018.13.5.001303 - 4ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 353/2018 - Cor. Ger./SDS, de 11 de julho de 2018, no Despacho Homologatório nº 151/2023- CG/SDS, de 17 de maio de 2023, da Corregedoria Geral, da Secretaria de Defesa Social, e no Parecer nº 0351/2023, de 04 de julho de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Agente de Polícia **CANTALICE CAPISTRANO DE BARROS NETO**, matrícula nº 319.666- 6, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Nº 5196 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2018.13.5.001303 - 4ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 353/2018 - Cor. Ger./SDS, de 11 de julho de 2018, no Despacho Homologatório nº 151/2023- CG/SDS, de 17 de maio de 2023, da Corregedoria Geral, da Secretaria de Defesa Social, e no Parecer nº 0351/2023, de 04 de julho de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Agente de Polícia **DANIEL CAVALCANTI PIMENTA**, matrícula nº 272.819-2, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Nº 5197 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2021.13.5.003410 – 1ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 507/2021 - Cor. Ger./SDS, de 21 de outubro de 2021, no Despacho Homologatório nº 094/2023-CG/SDS, de 24 de março de 2023, da Corregedora Geral, da Secretaria de Defesa Social, e no Parecer nº 0242/2023, de 11 de maio de 2023, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado, o Comissário de Polícia **JOSÉ JAILSON DUARTE**, matrícula nº 236.855-2, nos termos do inciso III do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Nº 5203 - Designar **HÊNIO COUTINHO PROCOPIO DA CUNHA**, matrícula nº 285.555-0, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 29 de junho a 13 de julho de 2023, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 5204 - Designar **LUCIANA ALMEIDA DA COSTA PONTES**, matrícula nº 272.521-5, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Diretoria Integrada do Interior 1 da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 03 a 17 de julho de 2023, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 5254 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco o 2º SGT PM **ADAIL ACIOLI CAVALCANTI FILHO**, matrícula nº 950.260-2, com efeito retroativo a 21 de março de 2023.

ATO DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2018

Nº 3136 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Médico Legista, da Secretaria de Defesa Social, matrícula nº 209559-9, ocupado por **SUZANA ARAÚJO FEITOZA SOUZA**, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 14 de junho de 2016.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Em 25 de julho de 2023.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2020.12.5.002776 - 5ª CPDPM, instaurado através da Portaria nº 226/2020 - Cor.Ger./SDS, de 02 de julho de 2020, do Encaminhamento nº 1178/2023 - SDS - GGAJE (36897854), de 26 de maio de 2023, e do Parecer nº 0354/2023, de 07 de julho de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **ADILSON HONORATO ALVES**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 25 de julho de 2023.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina nº 10.109.1006.00025/2014.2 (SIGEPE nº 7401434- 5/2014), instaurado pela Portaria nº 594/2014-Cor.Ger./SDS, de 03 de outubro de 2014, do Encaminhamento nº 1330/2023 - SDS - GGAJ (37624358), de 14 de junho de 2023, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0335/2023, de 22 de junho de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DEFIRO o Pedido de Reabilitação apresentado por **DIEGO FERNANDO SILVA DE LIMA**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 25 de julho de 2023.

Considerando os termos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2020.12.5.003133, instaurado pela Portaria nº 313/2020-Cor.Ger./SDS, de 14 de agosto de 2020, e do Parecer nº 0327/2023, de 19 de junho de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso de Queixa postulado por **EDÍLSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

1.2 - Secretaria de Administração:

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 3.214-Conceder, ao servidor (a) abaixo citado (a), **Licença para Trato de Interesse Particular**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, a partir de 02 de agosto de 2023.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	DURAÇÃO
3900000053.001259/2023-47	RAFAEL FALCAO BASTOS	387606-3	PERITO PAPILOSCOPISTA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	06 MESES

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 459 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Defesa Social, do 2º Sargento PM **GILDSON GALDINO DA SILVA**, e do Cabo PM **ANTÔNIO TELES DE SOUZA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos da sobredita Secretaria, na cidade de Maceió – AL, nos dias 27 e 28 de junho de 2023.

Nº 460 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Defesa Social, do 2º Sargento PM **DANIEL BARBOZA MAGLIANO**, da referida Secretaria, para atuar como docente no Curso de Atendimento Pré-hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública - Nível Básico, na cidade São Miguel do Oeste - SC, no período de 01 a 03 de agosto de 2023, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 461 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Defesa Social, do Major PM **ANDRÉ FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para atuar como docente nas disciplinas de Reconhecimento (RECON) e Vigilância, do Curso de Operações de Inteligência - 26ª edição, na cidade de Fortaleza – CE, no período de 21 de agosto a 02 de setembro de 2023, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 462 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Defesa Social, do Capitão PM **BRUNO FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI**, da referida Secretaria, para participar do 67º Congresso Brasileiro de Oftalmologia, na cidade de Fortaleza – CE, no período de 23 a 26 de agosto de 2023, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

Secretário da Casa Civil

1.4 - Secretaria da Fazenda:

PORTARIA SF Nº 116, DE 25.07.2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, considerando o disposto na nº Lei 16.628, de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre a instituição do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA; e,

CONSIDERANDO que a citada Lei Estadual estabelece a atuação integrada da Secretaria da Fazenda do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Defesa Social e, mediante convite, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no combate aos crimes contra a ordem tributária e lavagem de dinheiro, com especial enfoque na recuperação de ativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP nº 04/2023, de 31 de maio de 2023, que institui e disciplina a atuação, composição e operação do Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com atuação nos procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes contra a ordem tributária no Estado de Pernambuco, em regime de força-tarefa permanente, mediante a cooperação com as demais instituições que compõem o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA);

CONSIDERANDO a vigência de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público e as instituições que compõem o CIRA, no bojo do qual foi instituído o NAMT – Núcleo de Atuação e Mediação Tributária, com o objetivo de estabelecer a colaboração mútua, intercâmbio de informações, experiências e tecnologias entre as partes, respeitadas suas respectivas atribuições, visando ao aprimoramento das medidas de combate à evasão tributária, a preservação do sistema tributário e a otimização de processos decorrentes da relação tributária; e, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades do CIRA e do NAMT no âmbito da SEFAZ-PE, **RESOLVE**:

Art. 1º O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos-CIRA terá estrutura própria, sediado nas instalações da Secretaria da Fazenda de Pernambuco, e contará com estrutura física adequada, instalações reservadas, protegidas e de uso exclusivo, com acesso controlado somente a pessoas autorizadas.

Art. 2º O Coordenador de Administração Tributária representará a Secretaria da Fazenda no Grupo Operacional de que trata o Art. 8º da Lei 16.628/19, podendo delegar as atividades aos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual lotados na CAT responsáveis pelo apoio às audiências de mediações tributárias realizadas pelo CIRA e pelo NAMT.

Art. 3º As atividades de fiscalização tributária decorrentes de ações do CIRA e do NAMT deverão ser inseridas no planejamento da ação fiscal do Estado e serão executadas por Auditores Fiscais do Tesouro Estadual lotados nas diretorias de execução da Secretaria da Fazenda de Pernambuco.

Art. 4º A Diretoria de Inteligência Fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco dará suporte ao CIRA por meio da produção de conhecimento referente às ações estratégicas realizadas.

Art. 5º Serão assegurados ao CIRA capacitação específica de seus integrantes e investimentos em materiais, novas ferramentas e equipamentos especiais necessários à realização dos trabalhos estratégicos desenvolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wilson José de Paula

Secretário da Fazenda

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4158 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2021.12.5.003232

ACONSELHADOS: 2º Sgt PM Mat. 930323-5 ELIANDRO SABINO DE MELO e os Sds PPMM Mat. 117835-0 JOÃO LUIZ DE JESUS JÚNIOR, Mat. 117416-9 LUTTEMBERG DE OLIVEIRA FREITAS e Mat. 117279-4 ALAIN CRISTOPHE SOARES DOS SANTOS A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação dos Aconselhados haverem, por volta das 08:20h do dia 16 de setembro de 2021, quando de serviço na viatura 190101 da operação ROCROP SUL/BPRp, apropriado-se indevidamente de uma grande carga de cigarros de propriedade da senhora indicada nos autos, mercadoria essa que se encontrava num estabelecimento comercial, situado no bairro de Nova Descoberta; **CONSIDERANDO** emergir ainda do processo a imputação de que, logo após, os Increpados seguiram até a residência daquela mulher, onde, mediante ameaça, obtiveram o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do seu companheiro, que é identificado nos autos; **CONSIDERANDO** defluir ainda do processo a acusação de que os Imputados saíram da residência da senhora antes referida, levando o seu companheiro, no xadrez da viatura, e, após circularem com ele preso, exigindo mais dinheiro, teriam deixado-o nas imediações do CEASA; **CONSIDERANDO** contar também no processo a imputação de que os Increpados realizaram essa ação sem dar ciência dos fatos em curso ao Comandante do Batalhão de Radiopatrulha ou ao CIODS, além de não haverem entregue os materiais apreendidos e apresentado as pessoas envolvidas, na Delegacia de Polícia; **CONSIDERANDO** que, na Nota Técnica e o Parecer Técnico, foi apontado um conjunto de circunstâncias, provadas no processo, que constituem desvios de conduta e falhas procedimentais desses policiais na ação em exame, que culminaram com a prática de atos ilegais, abusivos e revestidos de clandestinidade, porque foram efetivado sem qualquer registro ou ciência ao CIODS e ao Comandante da Unidade, razão pela qual foi pontuado que essas condutas revelam-se muito graves, altamente reprováveis e inaceitáveis, sendo elas, ainda que consideradas isoladamente, suficientes para indicar a incompatibilidade desses policiais com a vida castrense e, por consequência, a necessidade de imposição a eles de uma medida administrativa que guarde proporcionalidade com a gravidade dessa situação, revelando-se a imposição da reprimenda de exclusão a bem da disciplina a mais adequada; **CONSIDERANDO** que, no Parecer Técnico, foi destacado ainda que o fato das provas indiciárias coligidas ao processo harmonizarem-se para indicar a consistência das demais acusações, reforça o entendimento pela imposição aos Aconselhados da sanção disciplinar extrema; **CONSIDERANDO** que, nesse opinativo e na Nota Técnica, foi demonstrado também que o esforço dos Increpados em manter furtiva a ação policial, aliada a convergência de provas indiciárias em relação aos pontos destacados na acusação, constituem contundentes elementos indicativos dos policiais terem praticado as demais condutas ilícitas a eles imputadas; **CONSIDERANDO** que, naquele Parecer, foi declinado que essas condutas mostram-se igualmente graves e altamente reprováveis e, por consequência, reveladoras da incompatibilidade dos Aconselhados com os valores e preceitos da ética policial militar, motivo que reclama a imposição a eles da pena disciplinar capital também por essa situação, ainda que, hipoteticamente, fosse considerada isoladamente; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Julgar o 2º Sgt PM Mat. 930323-5 ELIANDRO SABINO DE MELO e os Sds PPMM Mat. 117835-0 JOÃO LUIZ DE JESUS JÚNIOR, Mat. 117416-9 LUTTEMBERG DE OLIVEIRA FREITAS e Mat. 117279-4 ALAIN CRISTOPHE SOARES DOS SANTOS CULPADOS das condutas ilícitas antes apontadas e, por isso, incapazes de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a eles da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essas condutas violaram as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, IV, V, VI, VII, XI, XIV, XVI, XIX, XX, XXI, XXIV e XXXII, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, do Art. 27, I, II, III, IV, VII, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, II, IV, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II - Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 139, de 26/07/2023).

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4159 - A SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições institucionais e diante da possibilidade de delegação dos poderes que lhes foram conferidos nos termos do Decreto Estadual nº 43.133/2016, de 09 de junho de 2016, conforme autorizado pelo parágrafo único do seu art. 2º, **RESOLVE:**

I - Delegar à Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, as competências

previstas nos incisos III e IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133/2016, conferindo-lhe poderes para, em nome do Estado de Pernambuco, celebrar acordos de cooperação técnica, termos de compromisso, termos de doação de bens móveis, termos de cessão de uso e respectivos termos aditivos ou outros instrumentos congêneres, no âmbito de suas respectivas atividades institucionais, com entidades públicas ou particulares.

II - Observado o que dispõem as legislações vigentes, a celebração de qualquer instrumento com predição de transferências de recursos financeiros com entidades públicas ou particulares e seus respectivos termos aditivos ou análogos deverão ser submetidos à análise prévia e anuência da Secretaria de Defesa Social.

III - Deverão ser formalizados pela Secretaria de Defesa Social os instrumentos firmados com entidades públicas ou particulares que exijam à realização de chamamento público ou credenciamento.

IV - Para os termos de recebimento de doação de bens e respectivos termos aditivos ou outros instrumentos congêneres a serem celebrados com Estados, Municípios e Entidades Privadas deverão ser submetidos à análise prévia e anuência da Secretaria de Defesa Social.

V - Os órgãos responsáveis deverão prestar contas, relativas aos instrumentos acima citados, diretamente aos órgãos de controle interno e externo dos atos e procedimentos praticados na respectiva unidade;

VI - A presente delegação não abrange os instrumentos firmados com o Governo Federal, e aqueles que, pela natureza do objeto, envolverem necessariamente mais de um órgão operativo simultaneamente;

VII - O Secretário Executivo de Gestão Integrada poderá, a qualquer tempo, exercer a competência originária objeto desta portaria;

VIII - Revoga-se a Portaria SDS nº 188/2023, de 25 de janeiro de 2023

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA EM EXERCÍCIO

Nº 4160 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar, a Servidora, **ANA LUÍSA BRÊDA DE ANDADRE LIMA**, ESCRIVÃ DE POLÍCIA, **MAT: 387.281-5**, como agente supridor daquela Gerência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO

Secretário Executivo de Gestão Integrada, em exercício

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 186/ 2023

SEI nº 3900000003.003973/2023-65

SIGPAD nº 2023.12.5.003697

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b","c" III, do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900000003.003973/2023-65, o teor do Encaminhamento e Despacho (38964383), ambos do Departamento de Correição e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto (38966749), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT BM Mat. 710013-2 MARCELO LEITE AGRELIS**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDBM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de julho de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 187/ 2023

SEI nº 3900038335.000058/2023-39

SIGPAD nº 2023.12.5.003247

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse

público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 231, de 16/05/2023, publicada no BG PMPE nº 090, de 17/05/2023, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB PM Mat. 111121-3 CHARLES DONATO LINS SANTOS**; CONSIDERANDO aditamento ao rol de aconselhados, conforme Portaria do Comando Geral da PMPE nº 279, de 08/06/2023, publicada no BG PMPE nº 112, de 16/06/2023, submetendo a Conselho de Disciplina os Policiais Militares **SD PM Mat. 121069-6 WICTOR GOMES SILVA**, **SD PM Mat. 121991-0 RENATO VIANA DO NASCIMENTO** e **SD PM Mat. 125695-5 KLEBER SILVA DE OLIVEIRA**, acolhendo os fundamentos elencados no Ofício 472/2023 - SDS - CORREG - DEP COR (36653843), processos SEI nº 3900038335.000058/2023-39, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DISTRIBUIR** o Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar a conduta dos militares em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 25 de julho de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 188/ 2023
SEI nº 3900035993.000171/2022-91
SIGPAD nº 2023.11.5.003299

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Ato da Exma. Sra. Governadora do Estado nº 4772, publicado no DOE/PE nº 115, de 21/06/2023, transcrito no BG SDS nº 115, de 21/06/2023, que submeteu a Conselho de Justificação o **TEN CEL RRPM Mat. 15144-0 ORLANDO BATISTA LUIZ DE FRANÇA**, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.957, de 03NOV75, e Art. 2º, inciso I, das alíneas "b" e "c" da Lei Federal nº 5.836, de 05DEZ72, em razão de proposta apresentada pela Exma. Sra. Secretária de Defesa Social; **RESOLVE: DISTRIBUIR** o referido **Conselho de Justificação à 1ªCPDPM/CJ**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao oficial, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de julho de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 189/ 2023
SEI nº 3900038335.000013/2023-64
SIGPAD nº 2023.12.5.003444

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 126, de 02/03/2023, publicada no BG PMPE nº 105, de 07/06/2023, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SUB TEN Mat. 930395-2 RIVALDO TEIXEIRA LIMA**, o **SGT PM Mat. 950771-0 EDILSON DA SILVA**, o **SGT PM Mat. 29256-7 OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, o **SGT PM Mat. 110517-5 AUGUSTO CEZAR SANTOS DE OLIVEIRA**, o **SGT PM Mat. 105390-6 RALPH RODRIGUES DE LIMA**, o **CB PM Mat. 111397-6 ANDRE LUIZ DA SILVA**, o **CB PM Mat. 115042-1 MARCELINO HENRIQUE DO NASCIMENTO** e o **SD PM Mat. 120809-8 WAGNER VIEIRA ALVES DOS SANTOS**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900038335.000013/2023-64, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 25 de julho de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 190 / 2023
SEI nº 2021.11.5.003277
SIGPAD nº 2021.11.5.003277

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor da Ata de Deliberação 38520575, exarada pela 2ª CPDPM/CJ, e o Despacho 36 (38765427), da Corregedoria Auxiliar Militar, ambos inseridos no processo SEI nº 2021.11.5.003277; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** o Conselho de Justificação de NUP/SIGPAD 2021.11.5.003277, tendo como justificante o **TEN CEL PM Mat. 930315-4 HERONILDO JOSÉ PAULINO DA SILVA**, à 1ªCPDPM/CJ, visando apurar a conduta que lhe fora imputada, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de julho de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 191/ 2023
SEI nº 3900000986.000234/2022-14
SIGPAD nº 2023.12.5.003467

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900000986.000234/2022-14, o teor do Encaminhamento do Departamento de Correição (36234771) e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto (36234771); **I - RESOLVE: INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada a **CB PM Mat.115553-9 EDUARDO JEFFERSON DE LIMA**; **II - DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ªCPDPM, visando apurar a conduta do militar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 20 de julho de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 21 / 2023 - CBMPE - DGP - SMP, DE 21 DE JULHO DE 2023. EMENTA: Agrega Bombeiros Militares.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º, "c", inciso XII, da lei nº 6.783, de 16OUT74, com a redação da lei nº 12.731/04, do Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 7º, inciso I do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:** Art. 1º Agregar os Bombeiros Militares a seguir, em virtude do afastamento das funções e passagem à disposição da Secretaria de Administração do Estado – SAD/PE, conforme Portarias da Secretária de Administração nº 3.134 e 3.136, publicadas no DOE nº 135, de 20JUL23: Cap QOA BM Mat. nº 940170-9, **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA**; 1ºSgt BM Mat. 940455-4, **ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA**; 2ºSgt BM Mat. 798248-8, **OSCAR HENRIQUE OLIVEIRA NETO**; e 3ºSgt BM Mat. 704077-6, **ADELMO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**; Art. 2º Determinar ao Centro de Pagamento de Pessoal Ativo, à Diretoria de Gestão de Pessoal e à Diretoria de Logística que adotem as providências subsequentes; e Art. 3º Registrar que a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01JUL23. **EVANDRO ROCHA DE SOUZA** - Cel BM - Subcomandante Geral - Respondendo pelo Comando Gera

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 139, de 26/07/2023).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS Reconheço e ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc. 0087.2023.CPLI.DL.0070.Dasis:Obj. Fornecimento emerg. de reagentes hematológicos p/o banco de sangue do CMH/CBMPE. Firma vencedora: cnpj 06.242.018/0001-86-Expansão Com. de Produtos de Diagnóstico Ltda.-EPP,valor R\$ 4.211,64; Proc. 0102.2023.CPLI.DL.0085.Dasis: Obj.Fornecimento emerg. de MMH com estoque crítico p/ atender pacientes do CMH/CBMPE. Firmas vencedoras: cnpj 04.237.235/0001-52- Endocenter Comercial Ltda.valor R\$ 422,40.;cnpj 07.199.135/0001-77 Hospsete -Dist. de materiais médicos hospitalares Ltda.valor R\$11.205,00;cnpj 10.779.833/0001-56 Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda.valor R\$1.861,29.cnpj 35.514.416/0001- 02 Qualimmed-Com.Atacadista de Medicamento e Materiais Hospitalares Ltda.,valor R\$ 10.500,00 e cnpj 37.844.479/0002-33 Bioline Fios Cirurgicos Ltda. valor R\$ 8.689,80;Proc. 0104.2023. CPLI.DL.0087.Dasis: Obj.Fornecimento emerg. de insumos laboratoriais p/atender pacientes do CMH/CBMPE. Firma vencedora: cnpj 06.300.403/0001-32-NSG Com. Ltda. valor R\$ 3.286,00; Proc.0113.2023.CPLI.DL.0096.Dasis: Obj. Contratação emerg. de serv. Hospitalares:tipo radioterapia tridimensional p/atender paciente deste Sismepe. Firma vencedora: cnpj 24.404.329/0001-86 – Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda.valor R\$10.826,08; Proc.0114.2023.CPLI.DL.0097.Dasis: Obj. Contratação emerg. de serv. Hospitalares:tipo radioterapia tridimensional(3DRCT)p/atender paciente deste Sismepe. Firma vencedora: cnpj 24.404.329/0001-86 – Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda.valor R\$ 9.077,60. Proc.0108.2023.CPLI. DL.0091.Dasis: Obj. Contratação emerg. de serv. Hospitalares:tipo radioterapia tridimensional(3DRCT)p/atender paciente deste Sismepe. Firma vencedora: cnpj 24.404.329/0001-86 – Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda.valor R\$ 100,00. Recife, 27 jul 2023.José M. Canel Figueiredo - Cel PM – Diretor da DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA – TERMO ADITIVO

5º TA ao TC nº 017/2019-DCC-PMPE. Proc. 002398.2018. PE.24059.2018-CRP, Objeto: Prorrogação de prazo contratual. Empresa: Friomaq Refrigeração Ltda. 12.785.572/0001-02. Vigência: 29/07/2023 a 28/07/2024. Valor R\$ 186.858,60.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 0054.2023.PREG-VIII.PE.0042.SAD.POLCIVSDS AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação da prestação de serviços de digitadores, visando atender as necessidades do Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB/PCPE. Valor estimado global: R\$ 1.464.258,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais). Data de abertura: 09/08/2023, às 14:00 horas (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível na página eletrônica: www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7754. Nelson Gueiros de Azevedo. Pregoeiro.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração